



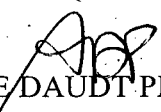
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13364.000189/2002-23
Recurso nº : 131.451
Sessão de : 26 de janeiro de 2006
Recorrente : MARAIS E MORAIS LTDA. ME.
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-01.095

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar competência para julgamento em favor dos Egrégios Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuinte, em razão da matéria, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


TARÁSIO CAMPELO BORGES
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno.

Processo nº : 13364.000189/2002-23
Resolução nº : 303-01.095

RELATÓRIO E VOTO

Cuida-se de pedido de restituição da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins) e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, seguido de pedido de compensação com valores devidos ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples).

Assim, a controvérsia é inerente a tributos da competência do Primeiro Conselho de Contribuintes, no caso do exame da restituição da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas¹, e da competência do Segundo Conselho de Contribuintes, no caso do enfrentamento do pedido de restituição da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins)².

Resolvidos os pedidos de restituição, o eventual deferimento do pedido de compensação independe do conhecimento da legislação de um tributo específico, porquanto esse tema é norma geral de direito tributário, no gênero, e extinção do crédito tributário, na espécie.

Com essas considerações, voto no sentido de declinar competência para o Primeiro Conselho de Contribuintes e para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2006.


TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator

¹ Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes aprovado pela Portaria MF 55, de 16 de março de 1998, artigo 7º, inciso I, alínea "c".

² Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes aprovado pela Portaria MF 55, de 1998, artigo 8º, inciso III, alínea "c", com a redação dada pela Portaria MF 1.132, de 30 de setembro de 2002.